



TERMO DE CONTRATO Nº 104/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA LEONARDO TADEU DIAS LUZ - ME, DECORRENTE DA CARTA CONVITE Nº 037/2016.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, brasileiro, casado, relações-públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8-SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a LEONARDO TADEU DIAS LUZ - ME, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 24.771.483/0001-96 com endereço à R JOSIAS DE SOUZA LIMA, 40, Vila Ramos, Franco da Rocha -SP, neste ato representada por LEONARDO TADEU DIAS LUZ, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.765.256-9 e do CPF/MF. n.º 31.236.568-27 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURAS EXTERNA E INTERNA NOS C.R.A.S DO JARDIM LUCIANA, MONTE VERDE, LAGO AZUL E DA VILA BAZÚ, incluindo fornecimento de material e mão de obra.**

1.2. Faz parte integrante deste instrumento a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na Carta Convite Nº 037/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. O serviço deverá ser realizado dos dias e nos locais a serem definidos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas previdenciários decorrentes do fornecimento.



## 2.2. Descrição do serviço:

- a) Pintura das paredes internas e externas, teto, menos o muro;
- b) Pintura de portas de madeira, portas de ferro, janelas de madeira e de ferro, grades de proteção e corrimão;
- c) Retirada de material excedente(entulhos), limpeza do local e organização do espaço;
- d) Todo serviço deverá ser com fornecimento dos materiais, ferramentas e EPI's;
- e) A Tinta de uso interno deverá ser atóxica.

2.3. A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com o cronograma da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social nos endereços abaixo:

I – C.R.A.S. Jardim Luciana, localizado na Avenida Pacaembu, nº 11, CEP 07810-000, no qual os serviços realizados nesse endereço deverá ser acompanhado por Thaiz Camargo Pinto, telefone 48007498/7499.

II – C.R.A.S. Monte Verde, localizado na Estrada Manoel de Jesus, nº 95, CEP 07863-000, no qual os serviços realizados nesse endereço deverá ser acompanhado por Roseli Pimentel, telefone 4800-5111/5112.

III – C.R.A.S. Lago Azul, localizado na Rua Oroxo, nº 161, CEP 07866130, no qual os serviços realizados nesse endereço deverá ser acompanhado por Rosângela Aparecida Chimello de Paula , telefone 48005109/5110.

IV – C.R.A.S. Vila Bazú, localizado na Rua Paoli, nº 15, CEP 07849-050 no qual os serviços realizados nesse endereço deverá ser acompanhado por Marisa Lima e Gislaine Manga, telefone 4800-7491.

*Paragrafo primeiro: será responsável pela fiscalização da execução do contrato, o sr Israel da Silva Bueno, o qual deverá acompanhar todas as etapas e realizar relatórios periódicos acerca do fiel cumprimento do contrato.*

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço total certo e ajustado para pagamento dos produtos é de **R\$ 67.240,01** (sessenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e um centavo).

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS



4.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

4.2. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1,0% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento, tudo contado da data final para adimplimento até a data do efetivo pagamento).

*Parágrafo único: excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de R\$ 67.240,01 (sessenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e um centavo), e será coberto pelas dotações orçamentárias nº 02.02.01 3.3.90.39.00 08.122.0003.2.004 05 (ficha 51); 02.20.01 3.3.90.39.00 08.122.0003.2.004 02 (ficha 51).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. A presente contratação terá validade de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- I- A correta e integral execução do objeto licitado; e
- II- Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.
- III- Ressarcir a Municipalidade se no exercício de suas funções danificar qualquer tipo de patrimônio público.
- IV- O objeto deste certame não poderá ser subcontratado ou terceirizado.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1740



### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se a Carta Convite nº 037/2016, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública licitante, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.

8.4. Por dia injustificado de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.

8.5. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.6. A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Diretoria de Finanças da Prefeitura do Município de Franco da Rocha.

8.7. Ficará como órgão **GESTOR DO CONTRATO** a Coordenadoria de Gestão Estratégica de Contratos, localizado na Avenida Liberdade, s/nº, Centro, Franco da Rocha, telefone para contato (0xx11) 4800-1711.

*Paragrafo único: será responsável pela fiscalização da execução do contrato, o sr Israel da Silva Bueno, o qual deverá acompanhar todas as etapas e realizar relatórios periódicos acerca do fiel cumprimento do contrato.*



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

9.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 20 de dezembro de 2016.

  
FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS

Prefeito

  
ANA MARIA RIBEIRO

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

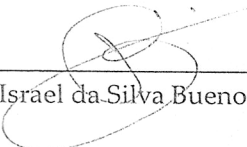
  
EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO

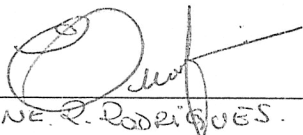
Secretário do Governo

  
LEONARDO TADEU DIAS LUZ

Leonardo Tadeu Dias Luz - ME

Fiscal/Testemunha

  
Israel da Silva Bueno

  
ELAINE R. RODRIGUES.



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Instrução nº 002/2008 – Resolução nº 08/2008)

**Contratante:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

**Contratada:** LEONARDO TADEU DIAS LUZ

**Contrato nº:** 104/2016

**Objeto:** contratação de empresa especializada em pinturas externa e interna nos C.R.A.S DO JARDIM LUCIANA, MONTE VERDE, LAGO AZUL E DA VILA BAZÚ, incluindo fornecimento de material e mão de obra.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Franco da Rocha, 20 de dezembro de 2016.

Francisco Daniel Celeguim de Moraes / Prefeito

kikoprefeito@francodrocha.sp.gov.br

gabinete@francodarocha.sp.gov.br / kiceleg@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

Leonardo Tadeu Dias Luz

ldias.engenharia@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_